

Bruxelas, 16 de abril de 2025
(OR. en)

8145/25

MAR 60
DELECT 43

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

data de receção: 7 de abril de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2025) 2021 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO
de 7.4.2025
que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/205 no que respeita ao
conjunto de dados do ambiente europeu de plataforma única para o
setor marítimo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 2021 final.

Anexo: C(2025) 2021 final



Bruxelas, 7.4.2025
C(2025) 2021 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 7.4.2025

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/205 no que respeita ao conjunto de dados do ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O objetivo do presente ato delegado é alterar o conjunto de dados sobre o ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo criado pelo Regulamento Delegado 2023/205 que completa o Regulamento (UE) 2019/1239 que estabelece um ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo (EMSWe), e previsto no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1239, que inclui a lista completa de elementos de dados decorrentes das obrigações de declaração, abordando os atuais requisitos não harmonizados de declaração de dados impostos aos navios que fazem escala num porto da UE.

O conjunto de dados do EMSWe tem em conta as disposições em vigor em matéria de declaração obrigatória decorrentes da legislação da UE, dos instrumentos jurídicos internacionais, bem como das legislações e dos requisitos nacionais. Especificamente, a alteração contempla a compatibilidade do conjunto de dados do EMSWe com os requisitos de dados existentes e aplicáveis no domínio aduaneiro, decorrentes do Regulamento (UE) 2015/2446 e do Regulamento (UE) 2015/2447. O anexo do Regulamento Delegado (UE) 2023/205 também apresenta o mapeamento com o compêndio FAL da OMI e a respetiva indicação de cada elemento de dados ser ou não exigido pela legislação nacional em vigor em cada Estado-Membro.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o n.º 4 do Entendimento Comum entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia sobre atos delegados, foram realizadas consultas adequadas e transparentes, incluindo a nível de peritos, na preparação do presente ato delegado, já que a sua preparação precoce justificava uma especialização mais abrangente.

A preparação do presente ato delegado exigiu a recolha de informações fornecidas pelos Estados-Membros. As associações industriais foram igualmente consultadas durante os trabalhos preparatórios.

O conteúdo do ato delegado foi objeto de consulta com o grupo diretor de alto nível para a governação do sistema e dos serviços marítimos digitais (E03450¹), o grupo de coordenação do ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo e respetivos subgrupos (E03923²) e o grupo de peritos aduaneiros (E03110³). As alterações ao conjunto de dados do EMSWe foram exaustivamente apresentadas e debatidas numa série de reuniões de peritos, a primeira das quais teve lugar em 30 de maio de 2023. O Parlamento Europeu foi informado das consultas em curso e convidado para as reuniões.

O conjunto de dados do EMSWe revisto foi também partilhado com a comunidade empresarial, incluindo associações industriais ativas no setor marítimo, armadores, companhias de navegação, operadores portuários, operadores de sistemas da comunidade portuária, terminais, agentes marítimos e transitários. Estas partes interessadas constituem observadores regulares no seio dos grupos de peritos, pelo que foram devidamente consultadas.

¹ <https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/expert-groups/consult?do=groupDetail.groupDetail&groupID=3450>

² <https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/expert-groups/consult?do=groupDetail.groupDetail&groupID=3923>

³ <https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/expert-groups/consult?do=groupDetail.groupDetail&groupID=3110>

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente regulamento delegado deve ser adotado nos termos do Regulamento (UE) 2019/1239, nomeadamente do artigo 3.º, n.º 3.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 7.4.2025

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/205 no que respeita ao conjunto de dados do ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1239 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo e que revoga a Diretiva 2010/65/UE⁴, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A experiência adquirida durante a primeira fase de aplicação do Regulamento (UE) 2019/1239, em conjugação com o Regulamento Delegado (UE) 2023/205 da Comissão⁵, demonstrou que são necessárias alterações ao conjunto de dados do ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo («conjunto de dados do EMSWe»), estabelecido pelo anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2023/205, a fim de completar e continuar a harmonizar a lista de elementos de dados decorrentes das obrigações de declaração.
- (2) A Comissão, assistida pela Agência Europeia da Segurança Marítima e em estreita colaboração com os Estados-Membros, realizou as consultas adequadas, nomeadamente a nível de peritos e com as partes interessadas, a fim de rever o conjunto de dados do EMSWe, harmonizando-o melhor com os atos jurídicos subjacentes da União e internacionais e com as necessidades comerciais e técnicas.
- (3) O conjunto de dados do EMSWe inclui igualmente os elementos de dados exigidos pela legislação nacional que têm de ser fornecidos em ligação com uma escala portuária. Desde a adoção do Regulamento Delegado (UE) 2023/205, dada a complexidade da legislação nacional e dos requisitos que estabelecem a obrigação de declaração durante uma escala portuária, o trabalho realizado nos grupos de peritos demonstrou que é necessária uma maior harmonização desses elementos de dados a nível do conjunto de dados do EMSWe.
- (4) Tendo em conta que o anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão⁶, que estabelece os requisitos comuns de dados para as declarações, as

⁴ JO L 198 de 25.7.2019, p. 64, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1239/oj>.

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2023/205 da Comissão, de 7 de novembro de 2022, que completa o Regulamento (UE) 2019/1239 do Parlamento Europeu e do Conselho, com o estabelecimento do conjunto de dados do ambiente europeu de plataforma única para o setor marítimo, e altera o seu anexo (JO L 33 de 3.2.2023, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/205/oj).

⁶ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas

notificações e a prova do estatuto aduaneiro de mercadorias da União, foi alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/249 da Comissão⁷, é necessário alterar o conjunto de dados do EMSWe, a fim de harmonizar o mapeamento entre os seus elementos de dados e os elementos de dados correspondentes constantes do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446.

- (5) O comité de facilitação da Organização Marítima Internacional (OMI), na sua 47.^a sessão (de 13 a 17 de março de 2023) e na sua 48.^a sessão (de 8 a 11 de abril de 2024), aprovou novas versões do Compêndio da OMI sobre a facilitação e o comércio eletrónico («compêndio da OMI»). Por conseguinte, afigura-se necessário alterar o conjunto de dados do EMSWe também para atualizar o mapeamento entre os seus elementos de dados e os elementos de dados correspondentes do compêndio da OMI.
- (6) O conjunto de dados do EMSWe deve também ser alterado para atualizar a lista de nomes, formatos e definições dos elementos de dados, bem como o seu mapeamento com as correspondentes obrigações de declaração, as listas de códigos que devem ser aplicados aos elementos de dados, bem como as regras comerciais.
- (7) O Regulamento Delegado (UE) 2023/205 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2023/205 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7.4.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 1. ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2015/2446/oj).

⁷ Regulamento Delegado (UE) 2024/249 da Comissão, de 30 de novembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos requisitos comuns em matéria de dados para efeitos de intercâmbio e armazenamento de determinadas informações por força da legislação aduaneira (JO L, 2024/249, 12.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/249/oj).